

DECISÃO COREN-RO n. 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste –MPE/RO em face dos profissionais de Enfermagem: Aristeu Borchadt – Coren-RO nº145.7440 . TEC, Rosalina da Silva Miranda – Coren-RO nº 385052-TEC, Elen Pereira Ferreira Coren-RO nº 365.843-TÉC, Rozana Cláudia Eleotério Guizzardi- Coren-RO nº 743706-TEC, Valdinéia Emídio da Silva - Coren-RO nº 1.092.100-TEC, Jéssica L. Pereira – Coren-RO nº 1.211.474-TEC, Juliana Carla Gabiatti – Coren-RO nº 234.833-ENF, Delis Oliveira – Coren-RO nº 600.077-ENF, Sandra Lara Rodrigues-Coren – RO nº190843 – ENF, Danúbia Lara P. de Souza – Coren-RO nº 546.918-ENF, Nicolas Marllon de Almeida Silva – Coren-RO nº 674 906-ENF. (PAD DFEP Coren-RO nº 121/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 014/2022, aprovado pelo Plenário em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face dos profissionais de Enfermagem Aristeu Borchadt – Coren-RO nº145.7440 . TEC, Rosalina da Silva Miranda – Coren-RO nº 385052-TEC, Elen Pereira Ferreira Coren-RO nº 365.843-TÉC, Rozana Cláudia Eleotério Guizzardi- Coren-RO nº 743706-TEC, Valdinéia Emídio da Silva - Coren-RO nº 1.092.100-TEC, Jéssica L. Pereira – Coren-RO nº 1.211.474-TEC, Juliana Carla Gabiatti – Coren-RO nº 234.833-ENF, Delis Oliveira – Coren-RO nº 600.077-ENF, Sandra Lara Rodrigues-Coren – RO nº190843 – ENF, Danúbia Lara P. de Souza – Coren-RO nº 546.918-ENF, Nicolas Marllon de Almeida Silva – Coren-RO nº 674 906-ENF, por supostas infrações aos artigos 24º, 26, 28, 35, 36, 38, 45, 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de fevereiro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE



Tainá Gisele Hidalgo da Cruz
Coren-RO nº 239.771-ENF
Conselheira Relatora

